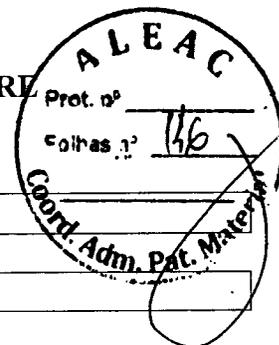




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



<b>Processo Administrativo:</b> 987/2024	
<b>Área Requisitante:</b> Subsecretaria de Patrimônio e Serviços	
<b>Equipe de Planejamento:</b>	Robson Marreiros – Coordenador de Patrimônio e Material Marilce da Silva Fadel – Coordenador de Processos

## 1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo objetiva a execução de procedimento licitatório, na forma de sistema de registro de preços, para aquisição de veículos, tipo caminhonete, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, objetivando complementação da frota oficial já existente, melhorando o desempenho das atividades no interior do estado, conforme justificativa descrita no Documento de formalização de demanda

O aumento da frota de veículos oficiais da ALEAC também contribuirá na realização das atividades rotineiras, ou seja, atividades atinentes à locomoção intermunicipais e interestaduais, seja no transporte de equipes multidisciplinares, na realização de eventos, no deslocamento de assessores parlamentares e servidores ou na realização de demais atividades administrativas indispensáveis para o bom funcionamento da máquina pública.

A aquisição de novos veículos implicará em maior economia, visto que a manutenção tornar-se-á mais econômica, pois com o passar dos anos, o uso intenso e a situação das estradas que dão acesso às áreas de frequente locomoção acarretam avarias nos veículos, reduzindo tempo de vida útil de suas peças, tornando sua manutenção cada vez mais onerosa.

Desta forma, a complementação da frota contribuirá para a diminuição de gastos com a manutenção do veículo e o desgaste da equipe de gestão da ALEAC e consequentemente melhorará a segurança dos profissionais e parlamentares.

## 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 2.1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

TIPOS DE SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
AQUISIÇÃO DE VEICULOS	O veículo será incorporado à frota do órgão, cabendo a este a responsabilidade pela gestão da manutenção e documentação pertinente.
LOCAÇÃO DE VEICULOS (SEM CONDUTOR)	O serviço consiste na disponibilização de veículos pela empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção de cada veículo disponibilizado, pela gestão da documentação pertinente e pela substituição dos veículos. A modelagem inclui franquia mensal e valor por km rodado, ou quilometragem livre.
SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO	Serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede. A contratada seria uma empresa de tecnologia que não presta serviços de transporte, mas sim de intermediação. Os motoristas



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



	<p>parceiros são prestadores de serviço de transporte individual privado. Atuam de maneira independente e autônoma e contratam os serviços de intermediação digital prestados pela empresa de tecnologia. A operadora apresenta, em geral, modelo de preço dinâmico que pode variar de modo a equilibrar a oferta e a demanda em cada momento. Assim, não se determinam preços fixos por quilômetro. Os usuários passam a conhecer o preço a praticar no momento da viagem, mediante consulta ao aplicativo. Os motoristas cadastrados não são funcionários das empresas operadoras, não havendo garantia de que cumpram regras de conduta profissional. Portanto, não podem as operadoras, em virtude da falta de ingerência, ser responsabilizadas por condutas ilegais eventualmente praticadas pelos motoristas.</p>
--	--

### 2.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Considerando que a ALEAC utiliza de frota própria realizar suas demandas de locomoção, sendo que esta solução atende prontamente a presente demanda, destacamos que a utilização dos veículos nesta Casa de Lei é intensa fazendo percursos de difícil acesso e variam de longas médias distâncias entre os municípios do Estado do Acre e Estados vizinhos.

Ao escolher uma das opções existentes: aquisição, locação ou serviço de Transporte por aplicativo, deve-se atentar para a prática mais conveniente para atender a demanda de forma eficiente. Ou seja, a escolha de determinada opção impede o usufruto dos benefícios que a outra opção poderia proporcionar.

A análise das opções oferecidas pelo mercado, leva em consideração o preenchimento dos requisitos de conforto e segurança adequados ao deslocamento de servidores, assessores e parlamentares.

A locação de veículos representa, em regra, solução viável por evitar contratações correlatas relacionadas à gestão de manutenção dos veículos. Entretanto, a dimensão da necessidade em estudo representa apenas pequena parcela das necessidades totais do órgão, atualmente atendidas pela frota oficial.

No serviço de transporte individual privado, faz-se necessário cuidados especiais com a segurança física dos usuários e autoridades. Por esse motivo, é recomendável evitar a utilização de serviços que não possam contar com os requisitos de condução, como é o caso de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede.

Por outro lado, a aquisição de veículos novos agregará garantia contratual geralmente de 1 a 5 anos, prazo em que o custo de manutenção com o equipamento será quase integralmente suprimido. Além disso, prescindirá de novas contratações correlatas para a gestão, podendo utilizar os atuais contratos à disposição da frota.

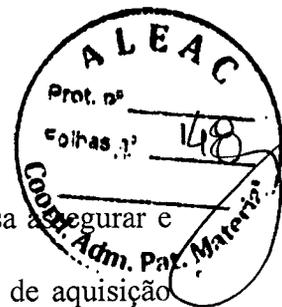
Na locação existem pagamentos mensais, enquanto que na aquisição, principalmente por ente público, a praxe é efetuar pagamento em cota única.

A caracterização do veículo foi estabelecida com base na experiência de aquisições anteriores e na busca de padronização das características da frota, visando à maior vantajosidade econômica – custo/benefício (economia de combustíveis, menores gastos com manutenção preventiva e corretiva, etc).

A essencialidade da aquisição de veículo automotor terrestre 0km, fundamenta-se nos danos e prejuízos que podem ser causados à Administração Pública no caso de eventual paralisação ou



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



interrupção fornecimento dos serviços, e, nesse sentido, a presente aquisição visa a manter o funcionamento de atividades da ALEAC.

Considerando a necessidade da demanda ora apresentada, manteremos a opção de aquisição como sendo a mais vantajosa para atender as demandas da ALEAC.

A ação de adquirir a solução, levando em considerando as estradas da região, indica a aquisição de Caminhonete com as seguintes configurações: cabina dupla 0km; ano de fabricação igual ou superior / ao ano corrente (novo), cabine dupla; pintura na cor branca ou preta conforme disponibilizado pelo fabricante; capacidade de transporte de 5 (cinco) passageiros incluindo motorista, bancos revestidos em couro ou premium original de fábrica, console central original de fábrica; motor turbo diesel; potência mínima de 190 cv; câmbio automático; carga útil da caçamba 1000 kg e outras.

### 3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA DEMANDA NO PCA

3.1. A ALEAC aderiu à Lei n. 14.133/2021 no exercício financeiro de 2024, assim sendo não tem o Plano Anual de Contratações, porém a aquisição dos itens propostos neste ETP é indispensável para o cumprimento da função constitucional do Poder Legislativo.

3.2. As contratações deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da autoridade Superior e posterior publicação do PNCP.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o objeto, verifica-se que se trata de bem comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade do item que esta Administração pretende adquirir.

O amparo legal à aquisição de bens e serviços comuns está instituído no Art. 37º, inciso XXI, da Constituição Federal.

Quanto à forma de aquisição dos bens, está equipe de planejamento decidiu pela prática institucional de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 11.363, de 20/11/2023.

#### 4.1. JUSTIFICATIVA PARA O USO DO SRP

Considerando que a contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, o qual encontra previsão no Decreto Federal nº 11.463/2023.

Pode ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas parceladas/fornecimento, o que se encaixa perfeitamente a esta licitação.

Considerando que a aquisição de veículos zero quilometro, se trata de bens permanentes, a estimativa de consumo, dá-se conforme necessidade de renovação da frota. Sugere-se a modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços, para as aquisições com previsão de consumo de 12 (doze) meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, como forma de minimizar futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar danos na aquisição do bem e interferência no cumprimento das atividades institucionais.

Considerando que a opção pelo SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

Considerando ainda, que se faz entender que a utilização de SRP está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir/contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

Por fim, porque está instituído e regulamentado através da Lei no 14.133/21.

### 4.2. JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DO IRP

Justifica-se a presente demanda, para a aquisição de veículos, no qual órgão solicitante deverá realizar, na fase preparatória do processo licitatório ou contratação direta, procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade de Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

O artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que **“O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.”** (grifamos)

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o § 1º da referida lei, torna dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Justifica-se a não divulgação da IRP pelos motivos a seguir:

- a) Ausência de estrutura administrativa para o gerenciamento dos atos;
- b) A necessidade de celeridade do processo licitatório.

Assim sendo, outras instituições públicas, poderão aderir à ata de registro de Preços provenientes deste procedimento licitatório na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei de licitações.

### 4.3. JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Trata-se de justificativa acerca da decisão de não informar no edital o valor orçado para a aquisição dos veículos, para as empresas interessadas no processo. Verificada a lei n. 14.133/21 no artigo 24 dar a Administração Pública a possibilidade, desde que justificado, tornar o orçamento estimado da contratação sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”,

Podemos pontuar algumas vantagens de não divulgar o orçamento dos serviços ora solicitados no processo:

- a) Estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos e lucros efetivos;
- b) Delimita a participação de empresas com expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas;
- c) Busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas;
- d) Fomenta a negociação;
- e) Busca evitar o conluio nas licitações, ou seja, tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A publicação do orçamento estimado da contratação poderá ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração.

Buscamos através do orçamento sigiloso que a Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade dos serviços, apresente sua proposta dentro da sua





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória. Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Subsecretaria de Patrimônio e Serviços informa que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme planejamento, as especificações e quantidades em relação às suas adequabilidades frente às necessidades da Administração são.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. CONSUMO	QUANT. REGISTRO
01	AUTOMÓVEL TIPO CAMINHONETE (PICK-UP), ZERO QUILOMETRO, CABINE DUPLA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, 4X4, DIESEL	UNID	01	04

### CARACTERISITICAS DO VEICULO:

ESPECIFICAÇÃO: Veículo automotor tipo caminhonete (picape), zero quilômetro, com ano de fabricação igual ou superior ao ano corrente (novo), cabine dupla; pintura na cor branca ou preta conforme disponibilizado pelo fabricante; capacidade de transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista, bancos revestidos em couro ou premium original de fábrica, console central original de fábrica,; motor turbo diesel; potência mínima de 190 cv, com torque mínimo: 43 kgfm; faróis com sistema DRL - Luz de condução diurna halógena ou dianteiros diurnos, protetores de cárter em aço; com capacidade de carga útil total mínima 1000 kg equivalente a 1000 litros; protetor de caçamba original de fábrica, capota marítima original de fábrica, caçamba com trava elétrica, transmissão automática de 6 marchas a frente e um ré, volante revestido em couro ou revestimento premium, ar-condicionado automático digital com saídas de ar traseiras, com sistema de tração 4x4 com controle de mudança da tração conforme fabricante; bloqueio do diferencial traseiro, direção hidráulica ou elétrica, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) tampa na carroceria, freio ABS, airbag frontal duplo, ar-condicionado com saídas de ar traseiras, sensor de estacionamento traseiro original de fábrica, central multimídia com câmera de ré original de fábrica, volante ajuste altura, rodas de liga leve mínima aro 17, com sistema de monitoramento de pressão dos pneus, 1º (primeiro) emplacamento em nome do órgão, acompanhados dos documentos e manuais em Língua Portuguesa preenchidos pelo agente autorizado da marca, películas com proteção contra raios UV não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente; Que atenda integralmente as normas e diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem. Assistência técnica autorizada na cidade de Rio Branco- AC.- IPVA isento. Os veículos deverão ser entregues já emplacados, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Acre – DETRAN/AC, em nome da Contratante.

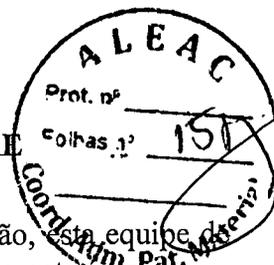
### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

6.2. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, esta equipe de planejamento realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

I – O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II – O SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;

III - Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento

IV Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

V - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a estimativa das quantidades, considerou-se a totalidade das necessidades da ALEAC, as aquisições anteriores e a projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possa suprir as demandas relatadas.

7.2. Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados em função da demanda, obtida a partir de fatos concretos de utilização da frota, acrescidas de eventuais ocorrências vindouras capazes de impactar nas das atividades demandadas.

7.3. O levantamento de mercado realizado considerou as características do produto, a oferta local e regional. O valor constante na presente estimativa foi retirado de contratações já realizadas na Administração Pública, conforme ata anexa que poderá ser verificada no presente estudo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. MEDIDA	QUANT. CONSUMO	QUANT. REGISTRO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	AUTOMÓVEL TIPO CAMINHONETE (PICK-UP), ZERO QUILOMETRO, CABINE DUPLA, 4X4, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, DIESEL	UNID	01	04	R\$ 347.200,00	R\$ 1.388.800,00

### 7.4. DAS QUANTIDADES

7.4.1. Por tratar-se de registro de preços os quantitativos especificados neste Apêndice consubstanciam a estimativa de consumo para o período de validade da Ata de Registro de Preços/Contrato, reservando-se a ALEAC o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo o de se abster a adquirir o item especificado. Portanto, os quantitativos registrados servem apenas como estimativa, podendo variar de acordo com a demanda, não refletindo a real utilização, assim, tais quantidades não se



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



constituem compromisso de aquisição.

7.4.2. A Administração não é obrigada a contratar, mas se contratar, deverá solicitar estimativa mínima para o 1º pedido prevista neste Apêndice. Lembrando que durante a vigência da ata de registro de preços a Administração poderá realizar uma ou mais contratações até atingir a quantidade registrada.

### 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 8.1. DA ENTREGA:

8.1.1. A entrega dos veículos estará caracterizada mediante solicitação formal dos pedidos dos materiais;

8.1.2. Os veículos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

8.1.3. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade solicitada, não sendo permitido o parcelamento sob pena das sanções legais cabíveis;

8.1.4. No preço final do veículo, a empresa deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, frete, lucro, taxa de administração, emplacamento e licenciamento junto ao DERAN/AC e outros necessários à perfeita execução do objeto desta contratação.

8.1.5. O prazo de entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, acordo com as Ordens de Entrega expedida pela Coordenadoria de Patrimônio e Material da Assembleia Legislativa podendo ser prorrogável, a contar da solicitação da contratada, devidamente justificado, contados a partir da ordem de entrega.

8.1.6. Deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção do proprietário e de serviço.

8.1.7. O fabricante do veículo deverá possuir rede de assistência técnica autorizada em Rio Branco/AC, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas.

8.1.8. A entrega dos bens deverá ocorrer no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro – CEP 69909-040 – Rio Branco – AC.

8.1.9. Deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção do proprietário e de serviço.

8.1.10. O fabricante do veículo deverá possuir rede de assistência técnica autorizada em Rio Branco/AC, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas.

8.1.11. Os veículos somente serão considerados recebidos quando emplacados, transferido pela contratada a à ALEAC, às suas expensas, no prazo de 05(cinco)dias úteis.

8.1.12. Os veículos serão recebidos nas seguintes condições:

a) **Provisoriamente por parte da Coordenadoria de Patrimônio e Material**, a fim de verificar o atendimento às especificações contidas no presente termo de referência.

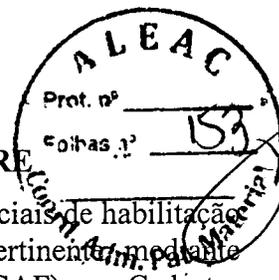
b) Caso as especificações ou quantidades não estejam com as exigências mencionadas neste termo de referência, a contratada deverá substituir ou complementar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

c) **Definitivamente**, após prazo do recebimento provisório, a Secretaria Executiva, realizará o recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 (dias) úteis.

#### 8.2. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias uteis, após o recebimento definitivo do objeto, mediante o cumprimento das exigências deste estudo e do Termo de Referência e seus anexos e a conformidade com as especificações do objeto.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**8.2.** No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, nos termos da legislação pertinente, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

### **8.3. DA GARANTIA:**

**8.3.1.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada ou credenciados, de acordo com as normas técnicas específicas.

**8.3.2.** Para os fins deste Termo de Referência, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos.

**8.3.3.** A contratada deverá prestar garantia integral do veículo contra defeitos de fabricação mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, contados a partir da entrega do veículo.

**8.3.4.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja superior ao estabelecido no item acima, o licitante deverá oferecer a garantia do bem ofertado pelo maior período.

**8.3.5.** A contratada deverá realizar a troca do produto que estiver fora da especificação, com defeito de fabricação ou danos no transporte no prazo de 48 horas, após a entrega.

### **8.4. DA ASSISTENCIA TÉCNICA**

**8.4.1.** O Contratado deverá executar, gratuitamente, as substituições das peças e a realização dos serviços corretivos, por quilometragem prevista no manual do veículo;

**8.4.2.** As revisões deverão ser realizadas nas concessionárias autorizadas ou oficinas credenciadas pelo fabricante, com o objetivo de manter a garantia de fábrica dos veículos;

**8.4.3.** As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

**8.4.4.** As 03 (três) primeiras revisões por quilometragem ou por tempo deverão ser efetuadas (sem custo para o CONTRATANTE, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, com insumos e mão de obra gratuita na rede de concessionária da marca ofertada ou credenciados.

**8.4.5.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**8.4.6.** As peças que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, ou que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**8.4.7.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

**8.4.8.** Na hipótese que ultrapassar o período do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**8.4.9.** Ocorrido defeito no mesmo item/conjunto/componente por mais de três vezes, deverá ser integralmente substituído por um novo.

**8.4.10.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante e a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos. Este procedimento não libera a Contratada de apuração e possíveis penalidades previstas em Contrato, ainda que houver o reembolso.

**8.4.11.** O custo referente ao transporte dos equipamentos/peças/conjuntos para a realização de manutenções corretivas cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

**8.4.12.** A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

**8.4.13.** Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**8.4.14.** A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

**8.4.15.** A empresa contratada deverá fornecer assistência técnica ou indicar local para que seja prestada no Estado do Acre.

**8.4.16.** A capacidade para prestar a assistência técnica deverá ser confirmada no momento da contratação, através de declaração da própria empresa se comprometendo a oferecer assistência.

**8.4.17.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato de fornecimento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### 8.5. DA QUALIDADE

**8.5.1.** A empresa licitante deverá realizar a troca dos veículos, sem ônus para a Contratante, que não cumprirem com as especificações e padrão de qualidade descrita neste termo de referência;

**8.5.2.** Os veículos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ou que estejam em desacordo com as especificações deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação feita pela ALEAC.

**8.5.3.** O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade do parcelamento (ou não), ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

**8.5.4.** Diante da necessidade de aquisição de veículo automotor terrestre 0km, buscou-se utilizar a centralização de aquisição de equipamento de mesma natureza, com especificações e características já experimentadas e aprovadas para demandas do setor, inclusive com intuito de afastar os materiais de qualidade inferior. Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade, redução da inatividade do veículo e agilidade na execução do serviço público. As ordens de fornecimentos periódicas contribuem para ganho de escala, tornando assim a aquisição mais atrativa para o mercado, despertando, maior interesse dos fornecedores. O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto,





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



Rio Branco-AC, 11 de outubro de 2024.

**Pela Equipe de Planejamento:**

**Robson Marreiros**  
Coordenador de Material e Patrimônio

**Marilce da Silva Fadel**  
Coordenador de Processos